

---

## SEÇÃO IV

---

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROPPI, Nº. 01 de agosto de 2010.

**EMENTA:** Complemento às Resoluções CEP/UFF 02/2010 e 150/2010

Parágrafo 1º - Em complementação ao disposto no artigo 10º da Resolução CE/UFF 02/2010 (Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Strictus Sensu da UFF) e no artigo 10º da Resolução CEP/UFF 150/2010 (Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UFF), o candidato participante de seleção de ingresso a cursos de Pós-Graduação da UFF poderá apresentar, para efeito de inscrição no processo seletivo, declaração de conclusão de curso de graduação, sem obrigatoriedade de ter ocorrido a colação de grau quando o candidato for concluinte de curso de graduação da Universidade Federal Fluminense

Parágrafo 2º - Para efeito de matrícula em curso de Pós-Graduação permanece a exigência de apresentação do diploma de curso de graduação reconhecido pelo MEC.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA  
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação  
#####

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
#####